



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

PROJETO DE LEI Nº 043/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Protocolo ENTRADA Data

043/2025

17.11.2025

Cria crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 e dá outras providências.

**JAMES AYRES TORRES**, Prefeito do Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 72, da Lei Orgânica Municipal e no exercício do cargo, faz saber que encaminhou à apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme dotações orçamentárias a seguir descritas, e que passam a fazer parte integrante do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA):

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 04 – Despesas não computáveis nos 25%

4490.51.00.00.000 – Obras e Instalações

Função: 13 – Cultura

Sub função: 392 – Difusão Cultura

Programa: 0011 – Mais Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: 2223 – Manutenção das Atividades Culturais

§ 1º - Os valores constantes deste crédito especial serão destinados à reforma e revitalização do Centro de Tradições Gaúchas Tropeiro da Serra, com sede Rua Principal, s/n, Bairro Coroados, Faxinalzinho/RS, CEP 99.655-000.

§ 2º - Os valores constantes no caput deste artigo são os estimados para execução do projeto de reforma, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias, desde que respeitando o ordenamento jurídico vigente.

Art. 2º - Para poder fazer frente às despesas criadas por esta Lei, o Município utilizará os auxílios de Emendas Parlamentares Individuais já disponíveis em conta bancária do Município, com o devido fulcro no § 3º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/1964, combinado com o Art. 46 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
**James Ayres Torres**  
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: [www.faxinalzinho.rs.gov.br](http://www.faxinalzinho.rs.gov.br) - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2025.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinado às ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente para obras e instalações vinculadas à manutenção e promoção das atividades culturais do Município.

A presente medida tem por finalidade viabilizar a reforma e revitalização do Centro de Tradições Gaúchas – CTG. A intervenção é necessária para garantir melhores condições estruturais, preservação do patrimônio cultural e fortalecimento das atividades de difusão da cultura gaúcha, que representam importante instrumento de desenvolvimento social e comunitário.

Cumpre salientar que os valores ora autorizados são estimados para execução do projeto de reforma, estando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários, desde que observadas as normas legais vigentes.

Ressalta-se, ainda, que as despesas criadas por este Projeto de Lei serão integralmente custeadas por auxílios provenientes de Emendas Parlamentares Individuais já creditadas em conta específica do Município, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 43 e art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964. Assim, não haverá impacto negativo sobre o equilíbrio financeiro do orçamento municipal.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobre Edis.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 17  
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
**James Ayres Torres**  
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 18/11/2025

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Myrio S. S. S. S. S.

Requero A. Morcon





Quilmea Souza e Silva

Daniel A. Paloski



